



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO
Nº 164 DATA: 19 / 03 / 24
Func
FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

PROC Nº 164
FOLHA Nº 01
RUBRICA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Setor Requisitante: Direção Geral
1.2. Responsável pela Demanda: Gilmar de Oliveira Nunes

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A finalidade da presente contratação é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Colatina/ES, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, visto que os equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.

4. QUANTIDADE DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT E JANELA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS OU SIMILARES, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.	MESES	12



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 169
FOLHA N° 02
RUBRICA f

5. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

- 5.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.
- 5.2. Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos.

Colatina, 19 de março de 2024.

GILMAR DE OLIVEIRA NUNES
DIRETOR GERAL



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

PROC N° 164
FOLHA N° 03
RUBRICA f

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT E JANELA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS OU SIMILARES, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.	MESES	12	R\$ 2.575,00	R\$ 30.900,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, sendo permitida sua prorrogação, conforme condições previstas nos art. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como contínuo devido ao caráter permanente e habitual da necessidade do objeto, garantindo o conforto térmico dos servidores e parlamentares e a não interrupção das atividades do Poder Legislativo.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A finalidade da presente contratação é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Colatina/ES, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, visto que os equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.



Câmara Municipal de Colatina

PROC N° 165 Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
FOLHA N° 08 Estado do Espírito Santo
RUBRICA [assinatura]

2.2. A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências. A manutenção corretiva acontece quando o aparelho apresenta algum defeito ou indica que alguma peça parou de funcionar. Ela é realizada quando, visivelmente, o aparelho está com falhas.

2.3. Diante dessa necessidade em manter em perfeito e ininterrupto funcionamento do sistema de ar condicionado da Câmara Municipal de Colatina/ES, não se vislumbra outra situação, que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, peças e equipamentos necessário para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar.

2.4. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução como um todo, possui o escopo de realizar a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva mensal dos aparelhos condicionadores de ar pertencentes a Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. A presente contratação possui o fito de atender as demandas oriundas da boa conservação e zelo pelo patrimônio público, considerando que é imprescindível a manutenção dos condicionadores de ar que se encontram instalados no prédio do legislativo, buscando proporcionar um ambiente adequado aos servidores, vereadores e a municipalidade, tornando-se inolvidável a administração agir de maneira célere a dirimir a presente demanda.

3.2. Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina/ES servidores com as habilidades para execução destes serviços, a alternativa da terceirização se traduz em otimização dos mesmos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

4.2. É dever da contratada, observar entre outras:

4.2.1. o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- 4.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local e origem ambientalmente.

Subcontratação

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

PROC Nº 168
FOLHA Nº 05
RUBRICA [assinatura]

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente, sendo que a primeira manutenção deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato. As demais manutenções serão realizadas em até 30 (trinta) dias após à ultima.
- 5.2. A manutenção preventiva compreenderá as seguintes atividades:
 - 5.2.1. Verificação de todos os aparelhos de ar-condicionado da CMC visando identificar possíveis problemas e/ou defeitos;
 - 5.2.2. Limpeza de todos os filtros de ar dos aparelhos de ar-condicionado;
 - 5.2.3. Renovação da carga de gás, em caso de necessidade, por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
 - 5.2.4. Além do exposto, será necessário a higienização da unidade interna e externa (desmontagem, retirada, limpeza e remontagem do equipamento no mesmo local) de todos os aparelhos de ar condicionado da CMC;
 - 5.2.4.1. Deverá ser realizado o serviço pelo menos 1 (uma) vez durante a vigência do contrato, de forma escalonada, para todos os aparelhos, sendo a retirada programada pelo fiscal do contrato;
 - 5.2.5. Caso haja necessidade de o serviço ser executado mais de uma vez durante a vigência do contrato para um mesmo aparelho, este deverá ser executado, sem ônus adicional para a contratante, uma vez que se trata de uma manutenção preventiva e/ou corretiva;
 - 5.2.6. Outras atividades correlatas com a manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado;



Câmara Municipal de Colatina

PROC N° 165 Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
FOLHA N° 06 Estado do Espírito Santo
RUBRICA [assinatura]

- 5.3. A manutenção corretiva deverá ser iniciada no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação formal da contratante através de e-mail ou contato telefônico constantes nos dados cadastrais da contratada;
- 5.4. A manutenção corretiva deverá identificar o problema do não funcionamento do aparelho de ar-condicionado e tomar as medidas necessárias para a solução do mesmo;
- 5.5. A contratada deverá realizar serviço de substituição das peças e/ou componentes danificados, que se fizerem necessários, por peças e/ou componentes novos e originais durante as inspeções de manutenção, tanto preventivas como corretivas;
- 5.6. As peças, componentes e acessórios a serem substituídas sem ônus a contratante, deverão ser originais ou de qualidade similar, novas, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante;
- 5.7. A contratada deverá fornecer todas as peças, aparelhos e ferramentas necessárias para manutenção preventiva e corretiva;
- 5.8. A contratada deverá manter sob sua plena responsabilidade os equipamentos retirados para reparos fora das dependências da contratante, mesmo circunstância de caso fortuito ou força maior;
- 5.9. A contratada deverá fornecer relatório do serviço realizado a cada manutenção realizada.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.10. Os serviços serão prestados no prédio da Câmara Municipal de Colatina/ES, no seguinte endereço Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, n°. 32, bairro Centro – CEP: 29.700-200, Colatina/ES.
- 5.11. Os serviços serão prestados no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Colatina/ES, de segunda à sexta-feira, de 12h às 18h.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.12. Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionado, sendo 32 (trinta e dois), modelo: split e janela;

Aparelho – BTU's	Marca	Quantidade
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Midea	05
Ar Split – 24.000 BTU's (220 V)	Philco	01
Ar Split – 24.000 BTU's (220 V)	Elgin	01
Ar Split – 36.000 BTU's (220 V)	Elgin	01
Ar Split – 9.000 BTU's (220 V)	York	04
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Carrier	01
Ar Split – 16.000 BTU's (220 V)	Admiral	02



Câmara Municipal de Colatina

PROC N° 164 Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
FOLHA N° 07 Estado do Espírito Santo
RUBRICA [assinatura]

Ar Split – 18.000 BTU's (220 V)	Komeco	01
Ar Split – 36.000 BTU's (220 V)	Brize	01
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	Elgin	03
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	Springer	01
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Springer	01
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Elgin	01
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Agratto	05
Ar Slipt – 18.000 BTU's (220 V)	Eletrolux	03
Ar Janela – 7.500 BTU's (220 V)	Gree	01
TOTAL		32

Especificação da garantia do serviço

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, que designará seus fiscais no ato da assinatura do contrato.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 168
FOLHA N° 02
RUBRICA [assinatura]

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade competente ou pelos respectivos substitutos.

Fiscal de contrato

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da realização do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a conferência da conformidade do que foi contratado.

7.1.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.



Câmara Municipal de Colatina

PROC N° 1011
FOLHA N° 09
RUBRICA J
Plácido Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

7.1.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo.

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço contrato.

7.3. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade do objeto.

Nota Fiscal

7.4. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.7. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB nº. 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Municipal nº. 28.521/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.8. A Contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação de acordo com este Termo de Referência.

7.9. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.10. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



Câmara Municipal de Colatina

PROC N° 168 Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
FOLHA N° 10 Estado do Espírito Santo
RUBRICA f

7.11. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.12. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

Do Prazo de Pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

7.14. Ao enviar a solicitação de pagamento, o fiscal do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou boleto emitido pela Contratada.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



Câmara Municipal de Colatina

PROC N° 169 Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
FOLHA N° 11 Estado do Espírito Santo
RUBRICA [assinatura]

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista usuais para a generalidade dos objetos, bem como, as de qualificação técnica estão disciplinadas no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO


9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), conforme pesquisa de preço anexo ao processo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.


Colatina/ES, 19 de março de 2024.

Elaboração:



Gilmar de Oliveira Nunes
Diretor Geral da CMC

Agente de contratação:



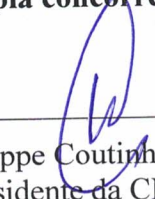
Carolina Biazi
Agente de contratação



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Aprovo o termo de referência e declaro que ele se encontra em plena conformidade com o objeto solicitado, atendendo às necessidades desta Casa de Leis, bem como garante a ampla concorrência:



Felipe Coutinho Martins
Presidente da CMC

PROC N° 165
FOLHA N° 12
RUBRICA +



PROC Nº 169
FOLHA Nº 43
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justimiano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES CONTRATO Nº 002/2023		PESQUISA DE MERCADO COM FORNECEDOR LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI CNPJ Nº. 08.704.069/0001-08		PESQUISA DE MERCADO COM FORNECEDOR R.A ARAUJO REFRIGERAÇÃO CNPJ Nº. 18.056.773/0001-55		PESQUISA DE MERCADO COM FORNECEDOR REFRIGERAÇÃO GATTI CNPJ Nº. 27.285.576/0001-07		MEDIANA	
		VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT E JANELA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS OU SIMILARES, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.	12 MESES	R\$ 1.750,00	R\$ 20.760,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00	R\$ 2.780,00	R\$ 33.360,00	R\$ 2.575,00	R\$ 30.900,00

Notas explicativas:

Nota 1 - Não foi possível realizar pesquisa de preço no Portal de Compras do Governo Federal e PNCP, devido a especificidade do objeto.

Nota 2 - Metodologia estatística aplicada: MEDIANA.

Nota 3 - Os valores utilizados foram os valores mensais de cada contratação.

Nota 4 - Os demais e-mails enviados para pesquisa de preço não foram respondidos.

Colatina, 18 de março de 2024.

Carolina Biazzi
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 165
FOLHA N° 1
RUBRICA

CONTRATO N°. 004/2023

PROC N° 97
FOLHA N° 67
RUBRICA

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA SPIN AR CONDICIONADO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Felipe Coutinho Martins, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1970.030 e do CPF n.º 111.793.937-59, residente e domiciliado na Rua Franco Zefirelli, n.º 150, bairro Vila Verde - Colatina/ES, CEP. 29.705-874, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SPIN AR CONDICIONADO LTDA**, com sede na Rodovia Armando Martinelli, n.º 16, Bairro Santa Terezinha, cidade de Colatina/ES, CEP.: 29.702-575, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.808.825/0001-09, neste ato representada pelo Senhor Igor Coelho Serafini, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 1967984-SSP-ES e CPF N.º 115.476.917-86, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo n.º 097/2023 e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º 005/2023, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, durante o exercício de 2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente CONTRATO terá vigência de 02 de março à 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

3.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, através de termos aditivos e por meio de apostilamento, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor mensal do serviço será de R\$ 1.730,00 (hum mil, setecentos e trinta reais).

4.2 - O valor total a ser pago no período de 10 (dez) meses será de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

Colatina – ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 164
FOLHA N° 15
RUBRICA 8

PROC N° 97
FOLHA N° 68
RUBRICA 81

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

5.2. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2023 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGACÕES DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1 - Pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Terceira.
- 7.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a **CONTRATADA** conforme condições estabelecidas neste contrato;
- 7.1.3 - Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

7.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS;
- 7.2.2 – Efetuar pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais assim como quaisquer outras despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, danos a terceiros, inclusive;
- 7.2.3 – Apresentar os membros da equipe técnica, devidamente identificados com crachás contendo fotografia, nome e função, com trajés e atitudes condizentes com as atividades da Câmara Municipal;
- 7.2.4 – Manter equipe técnica, necessária ao cumprimento do contrato;
- 7.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.
- 7.2.6 - Apresentar os seguintes documentos para assinatura do Contrato:
- a) Cópia contrato social vigente devidamente registrado e suas alterações no curso do contrato, quando houver;
 - b) Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 97
FOLHA N° 69
RUBRICA 91

PROC N° 169
FOLHA N° 16
RUBRICA 8

- c) Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- f) Declaração de que não emprega menor, de acordo com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- g) CPF e Identidade dos sócios ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- h) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.
- i) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do CREA da licitante, em vigência;
- j) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física do CREA do Engenheiro Mecânico, vinculados a licitante, em vigência;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.

8.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

8.2 – No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contratado, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

9.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do subitem referido.

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

Colatina – ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 97
FOLHA N° 70
RUBRICA 9

PROC N° 168
FOLHA N° 17
RUBRICA 7

9.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

9.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

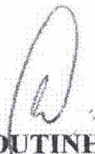
10.1 – O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

10.2 – Fica declarado competente o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO.

10.3 - E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

4

Colatina-ES, 02 de março de 2023.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE


IGOR COELHO SERAFINI
SPIN AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

CPF n° _____

2º _____

CPF n° _____

Assunto: **ENC: Solicitação de orçamento - manutenção de ar condicionado**
De: <licitacoes@refrigeracaovilanova.com.br>
Para: 'CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA' <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Data: 08/03/2024 13:47



PROC N° 105
FOLHA N° 18
RUBRICA I

- Orçamento ar condicionado.pdf (~419 KB)

De: licitacoes@refrigeracaovilanova.com.br <licitacoes@refrigeracaovilanova.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 7 de março de 2024 11:33
Para: 'CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA' <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Assunto: RES: Solicitação de orçamento - manutenção de ar condicionado

Segue o orçamento alterado.
Obrigado.

De: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 6 de março de 2024 15:50
Para: licitacoes@vilanovaarcondicionado.com.br
Assunto: Solicitação de orçamento - manutenção de ar condicionado

Boa tarde,
Solicito orçamento para composição de pesquisa de preço.
Encaminho em anexo o referido orçamento.
Aguardo retorno.
At.te Carol Biazi

--



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Setor de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

27- 3722-3444 - ramal 23.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES

Tel. Contato (27) 3722-5330

PROC N° 169
FOLHA N° 19
RUBRICA 4

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES.	MESES	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 30.000,00

Prazo de entrega: 03 (três) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Data: 07 de março de 2024.


LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI
SÓCIA-PROPRIETÁRIA
RG. 469.419 SSP-ES
CPF: 725.370.197-68

08.704.069/0001-08
LUCINEA PAVAN COELHO
SERAFINI - EPP
ROD. ARMANDO MARTINELLI, N.º 15
FUNDOS - SANTA TERESINHA
CEP 29702-575 - COLATINA - ES



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES

Tel. Contato (27) 3721-1438

PROC N° 168
FOLHA N° 20
RUBRICA A

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES.	MESES	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 31.800,00

Prazo de entrega: 03 (três) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Data: 08 de março de 2024.


18.056.773/0001-55
R.A. ARAUJO REFRIGERAÇÃO
LTDA.
RUA MOACYR AVIDOS, N.º 319
VILA NOVA - CEP 29702-030
COLATINA - ES



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES

Tel. Contato (27) 3722-1352

PROC N° 169

FOLHA N° 24

RUBRICA #

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES.	MESES	12	R\$ 2.780,00	R\$ 33.360,00
TOTAL GERAL					R\$ 33.360,00

Prazo de entrega: 03 (três) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Data: 08 de março de 2024.

Renata Gatti Maciel

27.285.576/0001-07

REFRIGERAÇÃO GATTI LTDA ME

Rua Emilson Coutinho, 67

São Silvano - Colatina

CEP: 29.703-143

Assunto: **Solicitação de orçamento - manutenção ar condicionado**
De: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
<pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Para: <renatosoneghet@yahoo.com.br>
Data: 06/03/2024 15:50



PROC N° 165
FOLHA N° 22
RUBRICA #

- Orçamento manutenção.pdf (~40 KB)

Boa tarde,

Solicito orçamento para composição de pesquisa de preço.

Encaminho em anexo o referido orçamento.

Aguardo retorno.

At.te Carol Biazi

--



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Setor de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

27- 3722-3444 - ramal 23.

Assunto: **Solicitação de orçamento - manutenção ar condicionado**
De: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
<pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Para: <poarrefrigeracaocontratos@gmail.com>
Data: 14/03/2024 10:36



PROV. Nº 164
FOLHA Nº 23
RUBRICA

PROC Nº 164
FOLHA Nº 23
RUBRICA f

- Orçamento manutenção.pdf (~416 KB)

Bom dia,

Solicito orçamento em anexo para manutenção de sistema de condicionadores de ar.

At.te Carol Biazi

--



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Setor de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

27- 3722-3444 - ramal 23.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 166
FOLHA N° 29
RUBRICA +

Colatina, 19 de março de 2024.

Ref. Processo n.º 164/2024

Ao Setor de Compras, Licitações e Contratos

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a solicitação do Diretor Geral e encaminho o presente processo ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para prosseguimento, devendo ser observado a legislação aplicável.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 166
FOLHA N° 25
RUBRICA +

Colatina, 19 de março de 2024.

Ref. Processo n.º 164/2024

Ao Setor de Contabilidade

Trata-se do processo de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Encaminhamos os autos ao Setor de Contabilidade para informar se há previsão orçamentária para o exercício de 2024, levando em consideração a pesquisa de preço, realizada com fornecedores do ramo, conforme mapa comparativo de preço, no valor total de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais).

Após, retornar a este setor para prosseguimento.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 169
FOLHA N° 26
RUBRICA #

Colatina, 19 de março de 2024

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios para a Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 30.900,00 (Trinta mil e novecentos reais)” informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2024 até a presente data é de **R\$ 464.137,75 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 7.151 de 29/12/2023.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0001

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi

CRC - ES 01407210-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
MARÇO DE 2024

PROC N° 165
FOLHA N° 27
RUBRICA 7

PROC FOLHA RUBRICA

Descrição	Ficha		Atualização		Empenhado		Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidação a Pagar		Empenhado a Pagar
	00000001	00000002	Orçamento	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	Empenhado a Liquidar	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	Liquidação a Pagar	
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA															
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA															
001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL															
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	00000001	00000002	5.940.000,00	5.940.000,00	793.322,79	5.146.677,21	793.322,79	793.322,79	793.322,79						
31901300000 - OBRIGACOES PATRONAIS	00000002	00000003	1.280.000,00	1.280.000,00	69.694,60	1.210.305,40	69.694,60	69.694,60	69.694,60						
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00000003	00000004	65.000,00	65.000,00	2.786,72	62.213,28	2.786,72	2.786,72	2.786,72						
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00000004	00000005	100,00	12.100,00	9.014,14	3.085,86	9.014,14	9.014,14	9.014,14						
31909400000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHIS	00000005	00000006	100,00	100,00		100,00									
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	00000006	00000007	100,00	100,00	770,00	199.230,00	770,00	770,00	770,00						770,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	00000007	00000008	200.000,00	200.000,00											
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00000008	00000009	100,00	100,00		100,00									
33903500000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	00000009	00000010	100,00	100,00		100,00									
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000010	00000011	100,00	100,00		100,00									
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	00000011	00000012	3.104.999,00	3.100.000,00	26.175,00	464.137,75	164.784,89	507.980,73	2.127.881,52	163.694,04	506.889,88	1.090,85	2.128.972,37	1.090,85	2.128.972,37
33904000000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	00000012	00000013	350.000,00	350.000,00	140.945,20	209.054,80	293,84	293,84	111.493,82	223,52	29.381,06	70,32	111.564,14	70,32	111.564,14
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00000013	00000014	500,00	500,00	5.000,00	500,00			1.363,05	3.636,95	958,15	404,90	4.041,85	404,90	4.041,85
33913900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA J	00000014	00000015	1,00	5.000,00											
44905100000 - OBRAS E INSTALACOES	00000015	00000016	500.000,00	488.000,00		488.000,00									
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00000016		289.000,00	289.000,00		289.000,00									
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE			11.730.100,00	11.730.100,00	3.657.395,70	8.072.704,30	165.483,63	1.413.613,41	2.243.782,29	163.917,56	1.412.047,34	1.566,07	2.245.348,36	1.566,07	2.245.348,36
001001.0103100012.003 - CAPACITACÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	0000018	15.000,00	15.000,00		15.000,00									
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	0000019	15.000,00	15.000,00		15.000,00									
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019		30.000,00	30.000,00		30.000,00									
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE			60.000,00	60.000,00		60.000,00									
001001.0113100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO															
33904000000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	0000020		150.000,00	150.000,00	117.805,96	32.194,04	12.055,90	29.777,99	88.027,97	12.055,90	29.777,99		88.027,97		88.027,97
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE			150.000,00	150.000,00	117.805,96	32.194,04	12.055,90	29.777,99	88.027,97	12.055,90	29.777,99		88.027,97		88.027,97
001001.2884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021		1.400.000,00	1.400.000,00	165.553,97	1.234.446,03		165.553,97					165.553,97		165.553,97
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE			1.400.000,00	1.400.000,00	165.553,97	1.234.446,03		165.553,97					165.553,97		165.553,97
001001.2884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022		100,00	100,00		100,00									
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE			100,00	100,00		100,00									
001001.2884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000023		495.000,00	495.000,00	55.402,74	439.597,26		55.402,74					55.402,74		55.402,74
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE			495.000,00	495.000,00	55.402,74	439.597,26		55.402,74					55.402,74		55.402,74
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:			13.835.200,00	13.835.200,00	3.996.158,37	9.839.041,63	177.539,53	1.664.348,11	2.331.810,26	175.973,46	1.662.782,04	1.566,07	2.333.376,33	1.566,07	2.333.376,33


[Handwritten signature]




MUNICÍPIO DE COLATINA
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
 ESPIRITO SANTO
 27.314.251/0001-05
 BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
 MARÇO DE 2024

PROC N° 165
 FOLHA N° 28
 RUBRICA A

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação		Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		13.835.200,00	13.835.200,00	26.945,00	3.996.158,37	9.839.041,63	9.839.041,63	1.664.348,11	1.664.348,11	2.331.810,26	2.331.810,26	1.662.782,04	1.662.782,04	1.566,07	2.333.376,33
TOTAL ÓRGÃO:		13.835.200,00	13.835.200,00	26.945,00	3.996.158,37	9.839.041,63	9.839.041,63	1.664.348,11	1.664.348,11	2.331.810,26	2.331.810,26	1.662.782,04	1.662.782,04	1.566,07	2.333.376,33
TOTAL GERAL:		13.835.200,00	13.835.200,00	26.945,00	3.996.158,37	9.839.041,63	9.839.041,63	1.664.348,11	1.664.348,11	2.331.810,26	2.331.810,26	1.662.782,04	1.662.782,04	1.566,07	2.333.376,33


 FELIPE COUTINHO MARTINS
 PRESIDENTE


 MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
 CONTADOR
 CRC-ES 01.4072/O-1



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 164
FOLHA N° 29
RUBRICA J

Colatina, 19 de março de 2024.

Ref. Processo n.º 164/2024

À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina/ES

Encaminho o presente processo para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de prosseguimento do procedimento licitatório nos termos, do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, bem como, a minuta do aviso de dispensa eletrônica e a minuta do contrato para análise desta procuradoria.

Posteriormente o mesmo deverá retornar a este setor para que sejam tomadas as demais providências.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



MINUTA DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2024

(Processo Administrativo n.º XXX/2024)

PROC Nº 166
FOLHA Nº 30
RUBRICA 7

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES**, por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Portaria n.º 003, de 16 de março de 2024, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: XX/XX/XXXX

Horário da Fase de Lances: XXh às XXh

Link: <https://www.comprasnet.gov.br>

Recebimento das propostas: A partir da divulgação deste aviso no Sistema de Dispensa Eletrônica até o início da fase de lances.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, Disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



- 2.1.3. O compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.
- 2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. A participação na referida dispensa eletrônica é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

PROC Nº 164
FOLHA Nº 31
RUBRICA X



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

PROC Nº 166
FOLHA Nº 32
RUBRICA J

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do início da etapa de lances.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste aviso e seus anexos I – Documentos de habilitação, II - Termo de Referência, , III – Minuta de contrato, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 3% (três por cento).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA**



HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



- 6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2026, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitida nota de empenho e ordem de fornecimento.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.


8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Os documentos solicitados (proposta ajustada, documentos de habilitação ou documentações complementares) deverão ser enviados no prazo máximo de 2h (duas horas) após o pedido, salvo :



Câmara Municipal de Colatina

PROC. 169 Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
FOLHA 39 Estado do Espírito Santo
RUBRICA 

- 8.11.1. Se perto do encerramento do expediente oficial, quando o agente de contratação poderá conferir prazo maior visando prosseguir a análise em dia útil subsequente;
- 8.11.2. Se pela complexidade do objeto ou tamanho do lote houver necessidade conferir prazo maior;
- 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Os fornecedores se submetem as sanções previstas na Lei nº. 14.133 de 2021.
- 8.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.14.1. ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
 - 8.14.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 8.14.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

Colatina, XX de XXXXX de 2024.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES



PROC N° 164
FOLHA N° 40
RUBRICA 7

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- 1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômica-Financeira

1.15. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação Técnica

1.16. Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no objeto deste Termo de Referência. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.

1.17. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da licitante, em vigência;

1.18. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Engenheiro Mecânico, responsável técnico, vinculados a licitante, em vigência.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROC N° 164
FOLHA N° 92
RUBRICA ✓

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT E JANELA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS OU SIMILARES, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.	MESES	12	R\$ 2.575,00	R\$ 30.900,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, sendo permitida sua prorrogação, conforme condições previstas nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como contínuo devido ao caráter permanente e habitual da necessidade do objeto, garantindo o conforto térmico dos servidores e parlamentares e a não interrupção das atividades do Poder Legislativo.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A finalidade da presente contratação é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Colatina/ES, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, visto que os equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.



Câmara Municipal de Colatina

PROC N° 164 Calácio Justiniano de Melo e Silva Neto
FOLHA N° 93 Estado do Espírito Santo
RUBRICA J

2.2. A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências. A manutenção corretiva acontece quando o aparelho apresenta algum defeito ou indica que alguma peça parou de funcionar. Ela é realizada quando, visivelmente, o aparelho está com falhas.

2.3. Diante dessa necessidade em manter em perfeito e ininterrupto funcionamento do sistema de ar condicionado da Câmara Municipal de Colatina/ES, não se vislumbra outra situação, que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, peças e equipamentos necessário para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar.

2.4. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução como um todo, possui o escopo de realizar a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva mensal dos aparelhos condicionadores de ar pertencentes a Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. A presente contratação possui o fito de atender as demandas oriundas da boa conservação e zelo pelo patrimônio público, considerando que é imprescindível a manutenção dos condicionadores de ar que se encontram instalados no prédio do legislativo, buscando proporcionar um ambiente adequado aos servidores, vereadores e a municipalidade, tornando-se inolvidável a administração agir de maneira célere a dirimir a presente demanda.

3.2. Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina/ES servidores com as habilidades para execução destes serviços, a alternativa da terceirização se traduz em otimização dos mesmos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

4.2. É dever da contratada, observar entre outras:

4.2.1. o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- 4.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local e origem ambientalmente.

Subcontratação

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

PROC N° 169
FOLHA N° 99
RUBRICA ✓

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente, sendo que a primeira manutenção deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato. As demais manutenções serão realizadas em até 30 (trinta) dias após à ultima.

5.2. A manutenção preventiva compreenderá as seguintes atividades:

5.2.1. Verificação de todos os aparelhos de ar-condicionado da CMC visando identificar possíveis problemas e/ou defeitos;

5.2.2. Limpeza de todos os filtros de ar dos aparelhos de ar-condicionado;

5.2.3. Renovação da carga de gás, em caso de necessidade, por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

5.2.4. Além do exposto, será necessário a higienização da unidade interna e externa (desmontagem, retirada, limpeza e remontagem do equipamento no mesmo local) de todos os aparelhos de ar condicionado da CMC;

5.2.4.1. Deverá ser realizado o serviço pelo menos 1 (uma) vez durante a vigência do contrato, de forma escalonada, para todos os aparelhos, sendo a retirada programada pelo fiscal do contrato;

5.2.5. Caso haja necessidade de o serviço ser executado mais de uma vez durante a vigência do contrato para um mesmo aparelho, este deverá ser executado, sem ônus adicional para a contratante, uma vez que se trata de uma manutenção preventiva e/ou corretiva;

5.2.6. Outras atividades correlatas com a manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado;



Câmara Municipal de Colatina

PRO: J. Flávio Justiniano de Melo e Silva Neto
FOLHA: 95 Estado do Espírito Santo
RUBRICA: J

- 5.3. A manutenção corretiva deverá ser iniciada no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação formal da contratante através de e-mail ou contato telefônico constantes nos dados cadastrais da contratada;
- 5.4. A manutenção corretiva deverá identificar o problema do não funcionamento do aparelho de ar-condicionado e tomar as medidas necessárias para a solução do mesmo;
- 5.5. A contratada deverá realizar serviço de substituição das peças e/ou componentes danificados, que se fizerem necessários, por peças e/ou componentes novos e originais durante as inspeções de manutenção, tanto preventivas como corretivas;
- 5.6. As peças, componentes e acessórios a serem substituídas sem ônus a contratante, deverão ser originais ou de qualidade similar, novas, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante;
- 5.7. A contratada deverá fornecer todas as peças, aparelhos e ferramentas necessárias para manutenção preventiva e corretiva;
- 5.8. A contratada deverá manter sob sua plena responsabilidade os equipamentos retirados para reparos fora das dependências da contratante, mesmo circunstância de caso fortuito ou força maior;
- 5.9. A contratada deverá fornecer relatório do serviço realizado a cada manutenção realizada.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.10. Os serviços serão prestados no prédio da Câmara Municipal de Colatina/ES, no seguinte endereço Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º. 32, bairro Centro – CEP: 29.700-200, Colatina/ES.
- 5.11. Os serviços serão prestados no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Colatina/ES, de segunda à sexta-feira, de 12h às 18h.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.12. Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionado, sendo 32 (trinta e dois), modelo: split e janela;

Aparelho – BTU's	Marca	Quantidade
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Midea	05
Ar Split – 24.000 BTU's (220 V)	Philco	01
Ar Split – 24.000 BTU's (220 V)	Elgin	01
Ar Split – 36.000 BTU's (220 V)	Elgin	01
Ar Split – 9.000 BTU's (220 V)	York	04
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Carrier	01
Ar Split – 16.000 BTU's (220 V)	Admiral	02



Câmara Municipal de Colatina

PROC N° Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
FOLHA N° 46 Estado do Espírito Santo
RUBRICA ✓

Ar Split – 18.000 BTU's (220 V)	Komeco	01
Ar Split – 36.000 BTU's (220 V)	Brize	01
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	Elgin	03
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	Springer	01
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Springer	01
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Elgin	01
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Agratto	05
Ar Slipt – 18.000 BTU's (220 V)	Eletrolux	03
Ar Janela – 7.500 BTU's (220 V)	Gree	01
TOTAL		32

Especificação da garantia do serviço

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, que designará seus fiscais no ato da assinatura do contrato.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto

Estado do Espírito Santo

PROC N° 164
FOLHA N° 41
RUBRICA ↓

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade competente ou pelos respectivos substitutos.

Fiscal de contrato

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da realização do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a conferência da conformidade do que foi contratado.

7.1.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.



Câmara Municipal de Colatina

PROC N° Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
FOLHA N° 9 Estado do Espírito Santo
RUBRICA [assinatura]

7.1.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo.

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço contrato.

7.3. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade do objeto.

Nota Fiscal

7.4. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.7. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB n°. 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Municipal n°. 28.521/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.8. A Contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação de acordo com este Termo de Referência.

7.9. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.10. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
PROC N° 369
FOLHA N° 99
RUBRICA +
Estado do Espírito Santo

7.11. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.12. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

Do Prazo de Pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

7.14. Ao enviar a solicitação de pagamento, o fiscal do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou boleto emitido pela Contratada.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista usuais para a generalidade dos objetos, bem como, as de qualificação técnica estão disciplinadas no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), conforme pesquisa de preço anexo ao processo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Colatina/ES, 19 de março de 2024.

Elaboração:

Gilmar de Oliveira Nunes
Diretor Geral da CMC

Agente de contratação:

Carolina Biazi
Agente de contratação

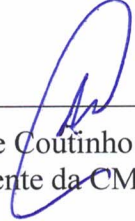


Câmara Municipal de Colatina

PROC N° 169
FOLHA N° 51
RUBRICA J

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Aprovo o termo de referência e declaro que ele se encontra em plena conformidade com o objeto solicitado, atendendo às necessidades desta Casa de Leis, bem como garante a ampla concorrência:


Felipe Coutinho Martins
Presidente da CMC



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PROC N° 165
FOLHA N° 52
RUBRICA 2

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n°. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representada pelo Presidente Sr. FELIPPE COUTINHO MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° XXXX/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n°. XXXX/2024, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT E JANELA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS OU SIMILARES, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.	MESES	12	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PROC N° 166
FOLHA N° 53
RUBRICA ✓

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PROC N° 164
FOLHA N° 59
RUBRICA J

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX,XX (XXXXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXXX,XXXX (XXXXXX).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, *d* da Lei n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do recibo de entrega, nos prazos previstos no termo de referência.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

10.1.3. Comunicar ao contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa** moratória de 10% (10 por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Colatina deste exercício, na seguinte dotação: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Colatina/ES, XX de XXXXX de 2024.

PROC N° 164
FOLHA N° 67
RUBRICA 7

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PARECER JURÍDICO

PROC Nº 164
FOLHA Nº 62
RUBRICA Y

Processo nº. 164/2024

Da: Procuradoria Jurídica

À: Responsável pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina/ES

Sra. **CAROLINA BIAZI**

Assunto: Análise da viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar condicionado (split e janela) com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Agente de Contratação e Responsável pelo setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. **CAROLINA BIAZI**, de análise da viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar condicionado (split e janela) com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)**, para o exercício financeiro de 2024.



PROC N° 169
FOLHA N° 63
RUBRICA ↓

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 53 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, determina expressamente em seu texto:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



PROC N° 169
FOLHA N° 69
RUBRICA 7

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. *(grifei)*

Ainda nos termos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o **art. 72** determina que nos processos de contratação direta, devem constar os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PROC N° 169
FOLHA N° 65
RUBRICA d

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. *(grifei)*

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.



Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **19 de março de 2024**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Termo de Referência – TR, o Mapa Comparativo de Preço com a seguinte Nota Explicativa (Nota Explicativa 1 – não foi possível realizar pesquisa de preço no Portal de Compras do Governo Federal e PNCP, devido a especificidade do



objeto), cópia do contrato nº 004/2023 firmado entre a Câmara Municipal de Colatina e a empresa **SPIN AR CONDICIONADO LTDA**; alguns orçamentos de empresas prestadoras do serviço desejado; o Aviso de Dispensa Eletrônica. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) *omissis*

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (*grifei*)

Essa disposição constitucional se harmoniza com outras diretrizes constitucionais, como o princípio da isonomia (art. 2º, *caput*) e com a própria República, a pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos mediante serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos



campos mercadológicos local, regional e nacional. Ademais, busca-se com a licitação conseguir a proposta que seja mais vantajosa para as contratações efetivadas pelo Poder Público.

As hipóteses de licitação dispensável, por sua vez, encontram-se elencadas no **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**. Nesses casos, o procedimento afigura-se viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Contudo, o legislador contemplou determinadas situações em que o certame, a critério do administrador, poderá ser afastado por se revelar inoportuno ou inconveniente, casos em que a contratação direta pode ser considerada a forma mais adequada de se atender o interesse público à luz dos princípios da eficiência e celeridade, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (*grifei*)

Nas palavras do professor **RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 103*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (*grifei*)



PROC N° 169
FOLHA N° 69
RUBRICA 8

Neste contexto, uma das causas legalmente admitidas para realizar a contratação direta é o baixo valor da contratação. Isto porque a demora e os custos envolvidos no trâmite de um procedimento licitatório podem não justificar contratações consideradas como de baixo valor, para as quais foi considerado pelo legislador que os riscos envolvidos não compensam o procedimento burocrático especial. Nesse sentido, explica **MARÇAL JUSTEN FILHO** (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004. pág. 236*):

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse público e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Em reforço, calha trazer à baila o entendimento do doutrinador **LUCAS ROCHA FURTADO** (*In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, pág. 70*):

“Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios.”

Cumprir registrar que o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo certo que no caso do **art. 75, caput, inciso I**, o valor atualizado é de **R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)**. Já no caso do **art. 75, caput, inciso II**, o valor atualizado é de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.



PROC N° 184
FOLHA N° 10
RUBRICA +

Para se evitar o “fracionamento” da despesa, a lei trouxe critérios a serem considerados para se ter como atingido o limite previsto nesses dispositivos, conforme consta no § 1º do mesmo artigo 75:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. *(grifei)*

A Lei determina ainda que as contratações diretas por valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (Art. 75, §3º).

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado Termo de Referência, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a definição do que seja Termo de Referência, conforme se observa abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(omissis)...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



PROC N° 269
FOLHA N° 11
RUBRICA d

- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Art. 40.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.



PROC N° 164
FOLHA N° 72
RUBRICA ✓

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Anote-se que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 95, I, Lei nº 14.133/2021), podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no artigo 92:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. (*grifei*)

Assim sendo, é discricionária a celebração de instrumento contratual, tendo em vista a expressa hipótese legal autorizativa. Contudo, caso o gestor opte por sua formalização, deverá observar, no que couber, as normas do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à estimativa de preços, esta deverá ser realizada à luz do artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



PROC N° 164
FOLHA N° 73
RUBRICA

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Ainda sobre a estimativa de preços merece especial atenção a regra prevista no parágrafo 4º, do art. 23, veja-se:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pelo art. 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

12



PROC N° 169
FOLHA N° 29
RUBRICA 1

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Jurídica

Necessário que existam, nos autos deste procedimento administrativo, as **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 14.133/2021**), em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

A exigência dos documentos necessários para prova da **habilitação jurídica**, **regularidade fiscal, social e trabalhista**, e **qualificação técnica e econômico-financeira** está prevista no **inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021**.

Deve ser juntada ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma da Lei nº 14.133/2021. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **RICARDO ALEXANDRE e JOÃO DE DEUS** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que,



PROC N° 164
FOLHA N° 25
RUBRICA J

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Por fim, deve-se juntar aos autos a **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos**. A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional.

2.3. DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaraacolatina.es.gov.br

14



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. *(grifei)*

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Objeto (Cláusula Primeira)
- b) Vigência e Prorrogação (Cláusula Segunda)
- c) Modelos de Execução e Gestão Contratuais (Cláusula Terceira)
- d) Subcontratação (Cláusula Quarta)
- e) Preço (Cláusula Quinta)
- f) Pagamento (Cláusula Sexta)
- g) Reajustamento (Cláusula Sétima)
- h) Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Cláusula Oitava)
- i) Obrigações do Contratante (Cláusula Nona)
- j) Obrigações do Contratado (Cláusula Décima)
- k) Garantia de Execução (Cláusula Décima Primeira)
- l) Infrações e Sanções Administrativas (Cláusula Décima Segunda)
- m) Da Extinção Contratual (Cláusula Décima Terceira)
- n) Dotação Orçamentária (Cláusula Décima Quarta)
- o) Dos Casos Omissos (Cláusula Décima Quinta)
- p) Alterações (Cláusula Décima Sexta)



- q) Publicação (Cláusula Décima Sétima)
- r) Foro (Cláusula Décima Oitava)

PROC N° 267
FOLHA N° 77
RUBRICA

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal nota-se que o mesmo guarda relação com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 14.133/2021. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto. Observa-se ainda que a fase interna foi devidamente cumprida, estando a Minuta do Contrato em conformidade com as exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar condicionado (split e janela) com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)**, para o exercício financeiro de 2024.

Finalmente, não é demais lembrar que o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei, exclusivamente, ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer nos seus aspectos técnicos, econômicos ou financeiros, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador



PROC N° 165
FOLHA N° 18
RUBRICA

público. À Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formalizados.

Em conclusão, e considerando que a manifestação da Procuradoria se restringe aos aspectos estritamente jurídicos, **opino**:

a) Pela **legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 75, II, da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos.

b) Pela **impossibilidade** de a Procuradoria Jurídica adentar na análise de mérito relativo à **conveniência e oportunidade** da prática dos atos administrativos, aspectos **técnicos, operacionais, políticos, financeiros, contábeis, econômicos**, dentre outros que não sejam necessariamente jurídicos.

c) Cabe à Autoridade do Órgão Público exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e por ela própria, inclusive aqueles relativos à proporcionalidade, razoabilidade, conveniência e oportunidade.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 19 de março de 2024.

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PROC N° 164
FOLHA N° 79
RUBRICA ↓

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/53BE-82AE-A412-F950> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 53BE-82AE-A412-F950



Hash do Documento

7246A6A5EE2E205B8E5C505FCE0D9446E7B427E462CB7D81D81D38ECA8EE329D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2024 é(são) :

Bruno Vello Ramos (Signatário) - 024.546.337-28 em 19/03/2024
14:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 165
FOLHA N° 80
RUBRICA ↓

Colatina, 19 de março de 2024.

Ref. Processo n.º 164/2024

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Considerando o parecer jurídico apenso nos autos, pela legalidade da dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, encaminho o presente processo para que Vossa Excelência autorize dar andamento no Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica.

Atenciosamente,

CAROLINA BIAZI
Agente de Contratação
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Ao Setor de Compras, Licitações e Contratos

AUTORIZO NA FORMA DA LEI.

EM 19 / 03 / 24

PRESIDENTE



PROC N° 169
FOLHA N° 8
RUBRICA ↓

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N°. 005/2024

ID CIDADES: 2024.019L0200001.09.0006

ID PNCP: 27080530000143-1-000242/2024 (DLE n°. 90005/2024)

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, UASG 928961, através da sua Agente de Contratação, **TORNA PÚBLICO**, que realizará dispensa de licitação eletrônica, de acordo com Art. 75, Inciso II, da Lei n°. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Data da sessão: 25/03/2024

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h


Link: <https://www.comprasnet.gov.br>

Recebimento das propostas: A partir da divulgação deste aviso no Sistema de Dispensa Eletrônica até o início da fase de lances.

Critério de Julgamento: menor preço

O Aviso de Dispensa Eletrônica está disponível a todos os interessados no site da Câmara Municipal de Colatina, no endereço eletrônico www.camaracolatina.es.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail pregao@camaracolatina.es.gov.br.

Colatina, 20 de março de 2024.


CAROLINA BIAZI
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Colatina



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1286938

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 20/03/2024 14:04:31

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1286938
Título Aviso de dispensa eletrônica - 005-2024 - publicar
Categoria de publicação Aviso de Licitação
Coluna(s) 1
Data de Publicação 21/03/2024
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
13.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 005/2024

ID CIDADES: 2024.019L0200001.09.0006

ID PNCP: 27080530000143-1-000242/2024 (DLE n.º. 90005/2024)

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, UASG 928961, através da sua Agente de Contratação, **TORNA PÚBLICO**, que realizará dispensa de licitação eletrônica, de acordo com Art. 75, Inciso II, da Lei n.º. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Data da sessão: 25/03/2024

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

Link: <https://www.comprasnet.gov.br>

Recebimento das propostas: A partir da divulgação deste aviso no Sistema de Dispensa Eletrônica até o início da fase de lances.

Critério de Julgamento: menor preço.

O Aviso de Dispensa Eletrônica está disponível a todos os interessados no site da Câmara Municipal de Colatina/ES, no endereço eletrônico www.camaracolatina.es.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail pregao@camaracolatina.es.gov.br.
Colatina, 20 de março de 2024.

CAROLINA BIAZI
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Colatina/ES

EXTRATO DA PARTICIPAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024 - CIM POLINORTE.**Processo Administrativo nº 01081/2024.**

O Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, torna público que participa da Ata de Registro de Preços nº 031/2024, no importe de R\$ 11.706,00 (onze mil setecentos e seis reais), formalizada entre a empresa SILVENINA UNIFORMES LTDA EPP (CNPJ: 18.386.337/0001-44) e o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, através do processo nº 3658/2023, Pregão Eletrônico nº 080/2023, ID Cidades: 2023.501C2600003.02.0073, visando a aquisição enxoval hospitalar

KAMILA SALES ROLDI CORREA**Secretária Municipal de Saúde****Protocolo 1287016****EXTRATO DA PARTICIPAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 - CIM POLINORTE.****Processo Administrativo nº 01216/2024.**

O Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, torna público que participa da Ata de Registro de Preços nº 015/2024, no importe de R\$ 5.727,45 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), formalizada entre a empresa CWBCARE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 37.778.759/0001-00) e o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, através do processo nº 3426/2023, Pregão Eletrônico nº 054/2023, ID Cidades: 2023.501C2600003.02.0049, visando a aquisição material médico hospitalar

KAMILA SALES ROLDI CORREA**Secretária Municipal de Saúde****Protocolo 1287022****Venda Nova do Imigrante****Ata Registro de Preço****PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS****CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES:
2024.072E0700001.02.0003****FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Pregão Eletrônico.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BLOCOS, CIMENTO PARA DIVERSAS SECRETARIAS. ITENS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E EQUIPARADAS E ITENS AMPLA PARTICIPAÇÃO.**PREGÃO ELETRÔNICO:** 000002/2024**VIGÊNCIA:** 20 de março de 2024 à 20 de março de 2025.**DATA DE ASSINATURA:** 20 de março de 2024.**RESUMO DA ARP Nº 36/2024 - UG PREFEITURA e ARP PARTICIPATIVA Nº 90/2024 - UG SAUDE****- Contratado:** CONSTRUNOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**- Valor total:** ARP 36/2024 - R\$4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais) e ARP Participativa 90/2024 - R\$780,00 (setecentos e oitenta reais).**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**

Prefeito Municipal

Protocolo 1286774**PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2024****RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 000022/2024****CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES:
2023.072E0700001.02.0051**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.**CONTRATADO:** EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E COLETIVO (EPC). PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E EQUIPARADAS.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.308,00 (quatro mil trezentos e oito reais).**VIGÊNCIA:** 20 de março de 2024 à 20 de março de 2025.**DATA DE ASSINATURA:** 20 de março de 2024.**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**

Prefeito Municipal

Protocolo 1286788**Câmaras****Colatina****Aviso de Licitação****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICA Nº. 005/2024**ID CIDADES: 2024.019L0200001.09.0006
ID PNCP: 27080530000143-1-000242/2024 (DLE nº. 90005/2024)

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, UASG 928961, através da sua Agente de Contratação, **TORNA PÚBLICO**, que realizará dispensa de licitação eletrônica, de acordo com Art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Data da sessão: 25/03/2024**Horário da Fase de Lances:** 8h às 14h**Link:** <https://www.comprasnet.gov.br>**Recebimento das propostas:** A partir da divulgação deste aviso no Sistema de Dispensa Eletrônica até o início da fase de lances.**Critério de Julgamento:** menor preço.

O Aviso de Dispensa Eletrônica está disponível a todos os interessados no site da Câmara Municipal de Colatina/ES, no endereço eletrônico www.camaracolatina.es.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail pregao@camaracolatina.es.gov.br.

Colatina, 20 de março de 2024.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Colatina/ES

Protocolo 1286938

PROC Nº 164
FOLHA Nº 89
RUBRICA ✓

Aviso de Contratação Direta nº 90005/2024

Última atualização 20/03/2024

PROC Nº 105
FOLHA Nº 95
RUBRICA 8

Local: Colatina/ES Órgão: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 928961 - CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 20/03/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/03/2024 13:10 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 25/03/2024 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 27080530000143-1-000242/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas no Termo de Referência.

Informação complementar:

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 30.900,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	12	R\$ 2.575,00	R\$ 30.900,00

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



PROC N° 169
FOLHA N° 86
RUBRICA

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 928961 - CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

DISPENSA 90005/2024

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas no Termo de Referência.
Entrega de propostas: De 20/03/2024 às 13:10 até 25/03/2024 às 07:59
Abertura da sessão pública: Dia 25/03/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/03/2024 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	25/03/2024 às 08:00:42	Bom dia Srs (as), dando início a sessão de disputa, a partir de agora ofertem seus lances.
Sistema	25/03/2024 às 12:09:14	Boa tarde fornecedores, ofertem seus melhores lances.
Sistema	25/03/2024 às 14:00:32	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
25/03/2024 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
25/03/2024 às 14:00:31	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Quantidade: 12 Valor estimado: R\$ 2.575,0000
 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.337.***-3 - CAROLINA BIAZI para SPIN AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 47.808.825/0001-09, melhor lance: R\$ 2.100,0000

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
40.374.224/0001-88 - ACS REFRIGERACAO ELETRICA E AUTOMACAO LTDA	Sim	R\$ 2.575,0000	
Descrição detalhada: manutenção de ar condicionado			
19.475.040/0001-18 - DQ CLIMA COMERCIO E SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA	Sim	R\$ 30.000,0000	
Descrição detalhada: Dq és			
32.987.940/0001-02 - FERNANDES, TESSARI E SILVA MANUTENCAO PREDIAL E INDUSTRIAL LTDA	Sim	R\$ 2.575,0000	
Descrição detalhada: Serviços e peças			
31.357.846/0001-07 - M.B. CRUZ SERVICOS E COMERCIO LTDA	Sim	R\$ 2.575,0000	
Descrição detalhada: manutenção			
97.530.084/0001-07 - POAR REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS EM GERAIS LTDA	Sim	R\$ 2.574,0000	
Descrição detalhada: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar condicionado (split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessório.			

PROC N° 16
 FOLHA N° 88
 RUBRICA 2

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
47.808.825/0001-09 - SPIN AR CONDICIONADO LTDA	Sim	R\$ 2.575,0000	Proposta adjudicada
Descrição detalhada: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT E JANELA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS OU SIMILARES, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.			

Lances do Item 1

25/03/2024 08:11:24	19.475.040/0001-18	R\$ 28.000,0000
25/03/2024 08:11:40	19.475.040/0001-18	R\$ 27.000,0000
25/03/2024 08:11:47	19.475.040/0001-18	R\$ 26.000,0000
25/03/2024 08:11:51	19.475.040/0001-18	R\$ 25.000,0000
25/03/2024 08:12:00	19.475.040/0001-18	R\$ 24.000,0000
25/03/2024 08:12:06	19.475.040/0001-18	R\$ 20.000,0000
25/03/2024 08:12:53	19.475.040/0001-18	R\$ 19.000,0000
25/03/2024 08:32:23	47.808.825/0001-09	R\$ 2.496,5000
25/03/2024 08:50:13	97.530.084/0001-07	R\$ 2.421,1000
25/03/2024 13:41:43	47.808.825/0001-09	R\$ 2.348,3500
25/03/2024 13:42:24	97.530.084/0001-07	R\$ 2.254,0000
25/03/2024 13:59:56	47.808.825/0001-09	R\$ 2.100,0000

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	25/03/2024 14:00:04	O item 1 teve empate real para o valor 2.575,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	25/03/2024 14:00:04	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 47.808.825/0001-09	25/03/2024 14:14:18	Sr. Fornecedor SPIN AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 47.808.825/0001-09, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:13:00 do dia 26/03/2024. Justificativa: Boa tarde, Sr, Fornecedor, solicito envio da proposta, bem como, documentos de habilitação conforme Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica. .

PROC N° 165
 FOLHA N° 89
 RUBRICA 7

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
pele participante 47.808.825/0001-09	25/03/2024 14:17:52	Boa tarde
pele participante 47.808.825/0001-09	25/03/2024 14:19:51	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:19:51 de 25/03/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor SPIN AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 47.808.825/0001-09.
Sistema para o participante 47.808.825/0001-09	25/03/2024 14:37:27	Sr. Fornecedor, estamos realizando a conferência da documentação de habilitação.
Sistema para o participante 47.808.825/0001-09	25/03/2024 14:45:23	Sr. Fornecedor SPIN AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 47.808.825/0001-09, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:13:00 do dia 26/03/2024. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito envio do atestado de capacidade técnica. Conforme item 1.16 do Anexo 1 do Aviso de Dispensa Eletrônica. .
pele participante 47.808.825/0001-09	25/03/2024 14:48:45	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:48:45 de 25/03/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SPIN AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 47.808.825/0001-09.
pele participante 47.808.825/0001-09	25/03/2024 14:49:18	Segue atestado de capacidade técnica

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
25/03/2024 14:00:04	Item com etapa aberta encerrada.
25/03/2024 14:00:04	Item teve empate real para o valor 2.575,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
25/03/2024 14:00:04	Item encerrado para lances.
25/03/2024 14:13:09	Fornecedor SPIN AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 47.808.825/0001-09 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2.100,0000.
25/03/2024 14:14:18	Fornecedor SPIN AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 47.808.825/0001-09 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 26/03/2024 14:13:00. Motivo: Boa tarde, Sr, Fornecedor, solicito envio da proposta, bem como, documentos de habilitação conforme Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica. .
25/03/2024 14:19:50	Fornecedor SPIN AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 47.808.825/0001-09 finalizou o envio de anexo.
25/03/2024 14:45:23	Fornecedor SPIN AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 47.808.825/0001-09 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 26/03/2024 14:13:00. Motivo: Sr. Fornecedor, solicito envio do atestado de capacidade técnica. Conforme item 1.16 do Anexo 1 do Aviso de Dispensa Eletrônica. .
25/03/2024 14:48:45	Fornecedor SPIN AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 47.808.825/0001-09 finalizou o envio de anexo.
25/03/2024 14:57:35	Fornecedor SPIN AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 47.808.825/0001-09 foi habilitado.
25/03/2024 15:13:01	Fornecedor SPIN AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 47.808.825/0001-09 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 2.100,0000.

Data/Hora

Descrição

25/03/2024 15:13:11

Item homologado.

PROC N° 164
FOLHA N° 90
RUBRICA ✓

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕESPROC N° 169
FOLHA N° 91
RUBRICA ✓**i. Condições de participação**

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas**v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:**

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
97530084000107	POAR REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS EM GERAIS LTDA	21/03/2024 09:18	ME ou EPP	Sim
19475040000118	DQ CLIMA COMERCIO E SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA	20/03/2024 17:57	ME ou EPP	Sim
31357846000107	M.B. CRUZ SERVICOS E COMERCIO LTDA	24/03/2024 22:17	ME ou EPP	Sim
32987940000102	FERNANDES, TESSARI E SILVA MANUTENCAO PREDIAL	24/03/2024 15:25	ME ou EPP	Sim

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
	E INDUSTRIAL LTDA			
40374224000188	ACS REFRIGERACAO ELETRICA E AUTOMACAO LTDA	21/03/2024 10:05	ME ou EPP	Sim
47808825000109	SPIN AR CONDICIONADO LTDA	20/03/2024 15:04	ME ou EPP	Sim

PROC N° 169
FOLHA N° 92
RUBRICA f



**SPIN
AR CONDICIONADO**

CNPJ: 47.808.825/0001-09
I.E: 083.963.55-3
Rod. Armando Martinelli, nº 16
Bairro Santa Teresinha
CEP: 29702-575 - COLATINA/ES
TEL.: 27 3722-5330 / 27 99610-0433
E-mail: licitacoes@vilanovaarcondicionado.com.br
E-mail: licitacoes2@vilanovaarcondicionado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
DISPENSA ELETRÔNICA - 005/2024
DLE Nº 90005/2024 (PNCP)
Processo Administrativo n.º 154/2024
PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa Spin Ar Condicionado LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.808.825/0001-09, para o objeto da licitação acima referenciada e abaixo discriminada:

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd.	Unit.	Total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT E JANELA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS OU SIMILARES, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.	meses	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
Total Global					R\$ 25.200,00

O valor total desta proposta é de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).

****Declaramos que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

****A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação.**

O Prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto na nota fiscal.

Dados Bancários: BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI AG: 0523 - CC: 74405-4

Colatina/ES, 25 de março de 2024.

Igor Coelho Serafini
Proprietário
CPF: 115.476.917-86
RG: 1967984-SSP/ES

IGOR COELHO
SERAFINI:11547691786

Assinado de forma digital por IGOR
COELHO SERAFINI:11547691786
Dados: 2024.03.25 14:16:34 -03'00'



SPIN AR CONDICIONADO

CNPJ: 47.808.825/0001-09
I.E: 083.963.55-3
Rod. Armando Martinelli, n° 16
Bairro Santa Teresinha
CEP: 29702-575 - COLATINA/ES
TEL.: 27 3722-5330 / 27 99610-0433
E-mail: licitacoes@vilanovaarcondicionado.com.br
E-mail: licitacoes2@vilanovaarcondicionado.com.br

PROC N° 168
FOLHA N° 99
RUBRICA 4

DADOS CADASTRAIS

Dados da Empresa:	
Razão Social	Spin Ar Condicionado
CNPJ	47.808.825/0001-09
Endereço Completo	Rod. Armando Martinelli, N° 16, Bairro Santa Teresinha, Colatina/ES
CEP	29702-575
Fones	27 3722-5330
E-mail	licitacoes@refrigeracaovilanova.com.br , licitacoes2@refrigeracaovilanova.com.br
Site	www.refrigeracaovilanova.com.br
Data da Constituição	24/08/2022
Órgão que foi registrada	JUCEES
N° da última alteração social	NIRE 24/08/2022 - 32202994101
Dados Bancários: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI AG: 0523 - CC: 74405-4	
Dados do representante da empresa para assinatura do contrato:	
Nome	Igor Coelho Serafini
Endereço Completo	Rod. Armando Martinelli, N° 16, Bairro Santa Teresinha, Colatina/ES
CEP	29702-575
Fone	3722-5330
E-mail	refrigeracao@refrigeracaovilanova.com.br
Carteira de Identidade	1967984
Órgão Expedidor	SSP
CPF	115.476.917-86
Formação Profissional	Ensino Médio Completo

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****SPIN AR CONDICIONADO LTDA**PROC N° 165
FOLHA N° 95
RUBRICA 8

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

IGOR COELHO SERAFINI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial, empresário, nascido em 09/02/1986, n° do CPF 115.476.917-86, residente e domiciliado na cidade de Colatina - ES, na Rodovia Armando Martinelli, n° 555, Centro, Cep 29700-970, resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **SPIN AR CONDICIONADO LTDA.**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rodovia Armando Martinelli, n° 16, Santa Terezinha, Colatina - ES, CEP: 29702-575.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUAL QUE MATERIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DE RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS,

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****SPIN AR CONDICIONADO LTDA**PROC N° 164
FOLHA N° 96
RUBRICA 8

PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

E exercerá as seguintes atividades:

Atividade Principal:

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

Atividades Secundárias:

4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;

3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente;

3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos;

4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

SPIN AR CONDICIONADO LTDA

PROC N° 164
FOLHA N° 97
RUBRICA f

A sociedade iniciará suas atividades em 24/08/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	QTD QUOTAS	VALOR EM R\$	%
IGOR COELHO SERAFINI	120.000	R\$120.000,00	100,00
TOTAL	120.000	R\$120.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. **IGOR COELHO SERAFINI** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****SPIN AR CONDICIONADO LTDA**PROC N° 164
FOLHA N° 98
RUBRICA ↓

por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****SPIN AR CONDICIONADO LTDA**PROC N° 164
FOLHA N° 99
RUBRICA ✓

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Colatina - ES, 24 de agosto de 2022

IGOR COELHO SERAFINI**Sócio/Administrador**



PROC N° 364
FOLHA N° 100
RUBRICA 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SPIN AR CONDICIONADO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11547691786	IGOR COELHO SERAFINI



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2022 15:28 SOB N° 32202994101.
PROTOCOLO: 221354468 DE 01/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211598484. CNPJ DA SEDE: 47808825000109.
NIRE: 32202994101. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/08/2022.
SPIN AR CONDICIONADO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROC N° 164
FOLHA N° 102
RUBRICA ✓

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF 

Número
115.476.917-86

Nome
IGOR COELHO SERAFINI

Nascimento
09/02/1986

CÓDIGO DE CONTROLE
5C54.ED9B.B8C9.B9AC



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:25:22 do dia 02/01/2023 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PROC N° <u>169</u> FOLHA N° <u>103</u> RUBRICA <u>8</u>
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.808.825/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2022
NOME EMPRESARIAL SPIN AR CONDICIONADO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SPIN AR CONDICIONADO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD ARMANDO MARTINELLI	NÚMERO 16	COMPLEMENTO *****
CEP 29.702-575	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO COLATINA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACOES@REFRIGERACAOVILANOVA.COM.BR		TELEFONE (27) 3722-5330/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **16:01:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Governo do Estado do Espírito Santo

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SPIN AR CONDICIONADO LTDA NIRE : 32202994101 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: ESC2401818753			
NIRE (Sede) 32202994101		CNPJ 47.808.825/0001-09		Data de Ato Constitutivo 01/09/2022	Início de Atividade 24/08/2022	
Endereço Completo Rodovia Armando Martinelli, Nº 16, Santa Terezinha - Colatina/ES - CEP 29702-575						
Objeto Social Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; serviços de montagem de móveis de qualquer material; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; comércio varejista especializado de equipamentos de informática; comércio varejista de móveis; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de brinquedos e artigos de recreativos; comércio varejista de artigos esportivos; comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Locação de automóveis sem condutor.						
Capital Social R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio Nome IGOR COELHO SERAFINI		CPF/CNPJ 115.476.917-86	Participação no capital R\$ 120.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome IGOR COELHO SERAFINI		CPF 115.476.917-86		Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento Data 01/09/2022		Número 20221354468		Ato/eventos 090 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/01/2024, às 17:22:16 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código **RCAANZD4**.



Paulo Cezar Juffo
Secretário(a) Geral

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **47.808.825/0001-09**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SPIN AR CONDICIONADO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/09/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
Estado do Espírito Santo



Cadastro atualizado até: 03/02/2024

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 47.808.825/0001-09 **Inscrição Estadual:** 083.963.55-3
Razão Social : SPIN AR CONDICIONADO LTDA

ENDEREÇO

Logradouro: RODOVIA ARMANDO MARTINELLI
Número: 16 **Complemento:**
Bairro: SANTA TEREZINHA
Município: COLATINA **UF:** ES
CEP: 29702575 **Telefone:** (27) 37225330

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

COM VAREJ ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIP DE AUDIO E VIDEO

COM VAREJ ESP PECAS E ACESS P/APAR ELETROELETRON-USO DOM EXC INFO COMU

COMERCIO VAREJ BICICLETAS E TRICICLOS; PECAS E ACESSORIOS.

COM VAREJ DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIO

Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING

COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS.

COM VAREJ ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS.

Data de Inicio de Atividade: 05/09/2022

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 05/09/2022

Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL

A Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral vigente **HABILITADO** indica que a empresa está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS.

Já a IE com situação cadastral **NÃO HABILITADA** indica que a empresa **NÃO** está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS, caso mantenha entre as suas atividades pelo menos um CNAE cuja inscrição estadual seja obrigatória. Caso a empresa não pertença a um CNAE cuja inscrição seja obrigatória e o CNPJ esteja ATIVO (consultar o site da Receita Federal do Brasil – <http://www.receita.fazenda.gov.br>), a empresa poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços **como CONSUMIDOR FINAL**. Neste caso, o número da Inscrição Estadual NÃO deverá constar em documentos que acobertem operações tributáveis pelo ICMS.

A lista dos CNAEs obrigados à Inscrição Estadual está disponível no endereço:
ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes_obrigadas_a_inscricao.pdf

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 03/02/2024

VOLTAR

© Copyright 2003/2024 **Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo**
Av. João Batista Parra, nº600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória-ES
CEP: 29050-375, CNPJ: 27.080.571/0001-30

PROC N° 165
FOLHA N° 107
RUBRICA 7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



PROC Nº 164
FOLHA Nº 108
RUBRICA +

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 294

Nome da Empresa: SPIN AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ: 47.808.825/0001-09

Atividade(s) (CNAE) 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica 4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria 4754-7/01 Comércio varejista de móveis 4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos 4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor 3313-9/99 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

Município: Colatina **Endereço:** RODOVIA Armando Martinelli, 16, , Santa Terezinha

CEP: 29702575

Local e data: Colatina, segunda, 26 de dezembro de 2022

Vencimento: domingo, 26 de dezembro de 2027

ALECIO SESANA
Secretaria Municipal da Fazenda

Observação

• ALVARÁ EMITIDO CONFORME DECRETO Nº 27.472/2022

A validade deste documento está vinculada a conservação e manutenção das condicionantes previstas no art. 6º do Decreto nº 27.472/2022 e a que estiver obrigado.

Código de Autenticidade: **2293VNQPLJ**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO YNAHE BARBARA BATISTELLA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.

PROC N° 169
FOLHA N° 109
RUBRICA Y



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC N° 164
FOLHA N° 110
RUBRICA ✓

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SPIN AR CONDICIONADO LTDA**
CNPJ: **47.808.825/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:35:30 do dia 29/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2024.

Código de controle da certidão: **930A.7E07.093F.4EB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 366
FOLHA N° 311
RUBRICA [assinatura]

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000278029

Identificação do Requerente: CNPJ N° 47.808.825/0001-09

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **29/02/2024**, válida até **29/05/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 29/02/2024.

Autenticação eletrônica: **0020.DD3A.A650.CCC9**





PROC N° 164
FOLHA N° 112
RUBRICA [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2024/0003958

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SPIN AR CONDICIONADO LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 47.808.825/0001-09
RODOVIA ARMANDO MARTINELLI, Nº 16 , SANTA TEREZINHA COLATINA - ES, CEP
29702-575

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20240003958

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 29 de Fevereiro de 2024

Data de vencimento: **29/05/2024**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC N° 164
FOLHA N° 113
RUBRICA 8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPIN AR CONDICIONADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.808.825/0001-09
Certidão n°: 14619903/2024
Expedição: 04/03/2024, às 09:22:40
Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPIN AR CONDICIONADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.808.825/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

PROC N° 169
FOLHA N° 119
RUBRICA ↙



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.808.825/0001-09
Razão Social: SPIN AR CONDICIONADO LTDA
Endereço: ROD ARMANDO MARTINELLI 16 / SANTA TEREZINHA / COLATINA / ES / 29702-575

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2024 a 23/04/2024

Certificação Número: 2024032508345459780193

Informação obtida em 25/03/2024 13:46:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROC N° 164
FOLHA N° 115
RUBRICA 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: SPIN AR CONDICIONADO

CNPJ: 47.808.825/0001-09

Data de Expedição: 06/03/2024 16:39:05

N° da Certidão: * 2022987966 *

-- ENDEREÇO --

Município: COLATINA

Logradouro: ROD. ARMANDO MARTINELLI

Complemento: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Validade: 30 DIAS

Bairro: SANTA TERESINHA

Número: 16

CEP: 29.702-575

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.




Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 164
FOLHA N° 116
RUERICA 8

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Colatina, inscrita no CNPJ sob o n° 27.314.251/0001-05, com sede na RUA PROFESSOR ARNALDO VASCONCELOS COSTA, n° 32, Centro, CEP: 29702-712, Colatina/ES, atesta para os devidos fins que a empresa Spin Ar Condicionado LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 47.808.825/0001-09, com sede na Rod. Armando Martinelli, n° 16, bairro Santa Teresinha, CEP: 29702-575, Colatina/ES, que esta empresa presta serviços de instalação, manutenção de aparelhos de ar condicionado modelo split hi-wall e piso teto, para essa Casa de Leis.

Além de asseguramos, que todos os equipamentos e serviços, respeitaram todas as normas técnicas de qualidade e segurança, sem mais para o momento, é o que nos cumpre a informar.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ ES

27.314.251/0001-05
CÂMARA MUNICIPAL
DE COLATINA
Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos
Costa, n° 32 - Centro
Colatina - Espírito Santo
CEP: 29702-220

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Landri Paiva de Lima
Rua Boary, 25 - Centro - Fone: (27) 3721-5151 - CEP: 29709-240 - Colatina - Espírito Santo

AUTENTICAÇÃO - (uma) - FACE - frente - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da Verdade. Colatina-ES, 02/06/2022.
10:25:23
BARBOSA CORRÊA GATTI, Escrevente Autorizada, Selo Digital 021192.EDT2303.06719. Emolumentos: R\$ 3,73. Encargos: R\$ 1,00. Total: R\$ 4,86. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, N° 32 - Centro - Colatina/ES - CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROC N° 169
FOLHA N° 117
RUBRICA

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(s) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

Certidão nº: 12764 Validade: 03/05/2024 Protocolo: 00138101/2024

Razão Social: SPIN AR CONDICIONADO LTDA
Endereço: RODOVIA ARMANDO MARTINELLI, nº 16. SANTA TEREZINHA
Município / UF: COLATINA - ES
Registro CREA-ES: 20349 **Registrada desde:** 06/02/2023
Data de reabilitação:
Capital social: 120.000,00 **Data Reg. Capital:** 01/09/2022
CNPJ: 47808825000109

Ramos de Atividade:

Modalidade	Ramo de Atividade
MECÂNICA E METALÚRGICA	MECÂNICA E METALÚRGICA

Objeto Social:

"COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUAL QUE MATERIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DE RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. E exercerá as seguintes atividades: Atividade Principal: 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Atividades Secundárias: 4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis; 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos; 4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente."

Responsáveis Técnicos:

BRENO DALAPICOLA BARCELOS

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	ES-038444/D	Data de Registro:	17/04/2015
Registro Nacional (RNP):	0814413323	Data do Visto:	
		Data do Vínculo:	06/02/2023

Títulos:

ENGENHEIRO MECÂNICO

- ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

Sócios / Diretores:

IGOR COELHO SERAFINI

Início: 01/09/2022

CPF: 11547691786

Qualificação: EMPRESÁRIO

PROC N° 169
FOLHA N° 118
RUBRICA [assinatura]**Histórico de Anuidades:**

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2024	Única	1.041,40	22/01/2024		ES	Quitado
2023	Única	1.034,58	16/02/2023		ES	Quitado

Finalidade: LICITACAO PUBLICA

Certifico que, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei 5.194/66, que a Pessoa Jurídica e os Profissionais do seu quadro técnico encontram-se regularmente inscritos e quites até a presente data.

Certifico mais, que de acordo com a Resolução 1121/2019 o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo bem como no quadro técnico e, somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado citados no quadro técnico, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais.

E para constar, é emitida a presente Certidão comprobatória de quitação e regularidade junto ao CREA/ES.

Informações/Notas

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 12764

Emitida via Internet em: segunda-feira, 4 de março de 2024 14:37

Acesso realizado utilizando o IP: 172.16.1.250

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Esta Certidão de Registro e Quitação não exclui débitos juntos ao Crea-ES, cujo fato gerador tenha ocorrido antes do devido registro.

FIM DA CERTIDÃO



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROC N° 169
FOLHA N° 119
RUBRICA

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que o(a) Profissional encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades profissionais, no âmbito de suas atribuições.

Certidão nº: 12765

Validade: 03/05/2024

Protocolo: 00138102/2024

Profissional: BRENO DALAPICOLA BARCELOS
CPF: 12711391701 **RNP:** 0814413323
Endereço: RUA MARCELO AUGUSTO DA SILVA ANTOLINI, nº 90, CASA. LUIZ IGLESIAS. COLATINA-ES
CEP: 29707377
Registro CREA / Carteira nº: ES-038444/D
Registrado(a) no CREA desde: 17/04/2015

Títulos:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Escola: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC
Data da diplomação: 18/05/2015 **Data da colação de grau:** 17/12/2014

Atribuições:

Data	Descrição
23/07/2015 00:00:00	ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

Vínculos:

Razão Social	Art de Cargo ou Função
FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	0820220237049
IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP	0820220243553
IURI COELHO SERAFINI ME	0820190108989
R.G. STRELOW CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS	0820190129921
SPIN AR CONDICIONADO LTDA	0820220249830
REGINA CELIA MALACARNE MARINO LTDA	0820230037364

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2024	Única	550,53	23/01/2024		ES	Quitado
2023	Única	565,24	27/01/2023		ES	Quitado
2022	Única	519,40	31/01/2022		ES	Quitado

Finalidade: LICITACAO PUBLICA

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 12765

Emitida via Internet em : 04/03/2024 02:37:35

Acesso realizado utilizando o IP: 172.16.1.250

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Esta Certidão de Registro e Quitação não exclui débitos junto ao Crea-ES, cujo fato gerador tenha ocorrido antes do devido registro.

FIM DA CERTIDÃO

PROC N° 164
FOLHA N° 120
RUBRICA 8



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/03/2024 15:16:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SPIN AR CONDICIONADO LTDA**
CNPJ: **47.808.825/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 164
FOLHA N° 122
RUBRICA [assinatura]

Colatina, 25 de março de 2024.

Ref. Processo n.º 164/2024

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Considerando a realização da sessão pública da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 006/2024 (DLE n.º 90006/2024) no dia 25 de março de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal, tendo o fornecedor SPIN AR CONDICIONADO – CNPJ N.º. 47.808.825/0001-09, apresentado melhor proposta, no valor total, de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco e duzentos reais) e em conformidade com despacho do Setor de Contabilidade anexo nos autos, informando que existe dotação orçamentaria para a referida contratação no exercício financeiro de 2024 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, encaminho o presente processo onde foi juntado o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 005/2024, para assinatura de Vossa Excelência.

Após retornar a este Setor para confecção do Contrato e demais providências.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 164
FOLHA N° 123
RUBRICA P

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º. 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 164/2024

ID CIDADES: 2024.019L0200001.09.0006

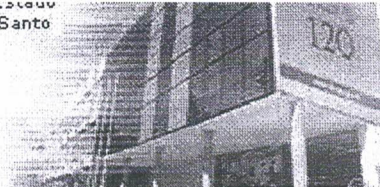
ID PNCP: 27080530000143-1-000242/2024 (DLE n.º. 90005/2024)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT E JANELA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS OU SIMILARES, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, abaixo descrita, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021. **Fornecedor: SPIN AR CONDICIONADO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.808.825/0001-09. **Valor total: R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Colatina-ES, 25 de março de 2024.


FELIPPE COUTINHO MARTINS.
Presidente - Ordenador de despesas



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1290026

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 25/03/2024 16:11:46

PROC N° 169
FOLHA N° 124
RUBRICA 8

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1290026
Título Termo de ratificação de dispensa - 005-2024 - publicar
Categoria de publicação Dispensa de Licitação
Coluna(s) 1
Data de Publicação 26/03/2024
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
9.26	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 164/2024
ID CIDADES: 2024.019L0200001.09.0006
ID PNCP: 27080530000143-1-000242/2024 (DLE n.º. 90005/2024)

PROC N.º 164
FOLHA N.º 125
RUBRICA Ø

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT E JANELA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS OU SIMILARES, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, abaixo descrita, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. **Fornecedor: SPIN AR CONDICIONADO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.808.825/0001-09. **Valor total: R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Colatina-ES, 25 de março de 2024.

FELIPPE COUTINHO MARTINS.
Presidente - Ordenador de despesas

Câmaras

Aracruz

Resultado Ata Registro de Preço

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2023 originada no Processo Licitatório - Pregão Eletrônico 4/2023, tendo por fornecedor a empresa **VITÓRIA PRIME RENTAL CAR LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES - CNPJ: 40.201.039/0001-91**, tendo por objeto os seguintes:

Item 01 - Veículo Básico (COR BRANCA) - 08 unidades

Marca/Modelo: TOYOTA - YARIS / NISSAN - MARCH / GM - ONIX TURBO /HYUNDAI - HB20 TURBO
Valor unitário: R\$ 2.812,50 (dois mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)
Valor Total: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Item 02 - Veículo Sedan (COR PRETA) - 01 unidade

Marca/Modelo: HYUNDAI - HB20 TURBO
Valor unitário: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Valor Total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Item 03 - Utilitário médio, com cabine simples ou estendida (COR BRANCA) - 01 unidade

Marca/Modelo: FIAT - STRADA / VOLKSWAGEN - SAVEIRO ROBUST
Valor unitário: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Valor total da Ata: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)

Vigência: 19.07.2024

A Câmara Municipal de Aracruz/ES, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.

Aracruz/ES, 25 de março de 2024.

Alexandre Ferreira Manhães
Presidente da CMA

PROC Nº 165
FOLHA Nº 126
RUBRICA

Protocolo 1289589

Colatina

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2024

ID CIDADES: 2024.019L0200001.09.0006
ID PNCP: 27080530000143-1-000242/2024 (DLE nº. 90005/2024)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT E JANELA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PECAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS OU SIMILARES, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, abaixo descrita, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. **Fornecedor: SPIN AR CONDICIONADO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.808.825/0001-09. **Valor total: R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais).
Colatina-ES, 25 de março de 2024.

FELIPPE COUTINHO MARTINS.

Presidente - Ordenador de despesas

Protocolo 1290026

Montanha

Dispensa de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000010/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Montanha-ES, CNPJ: 39.795.695/0001-80.

CONTRATADA: LEANDRO GOMES DA SILVA, CNPJ nº 24.754.119/0001-18.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado do tipo split e janela, com inclusão de peças.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.660,00 (quinze mil seiscentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

INÚBIA LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo 1289307

Marilândia

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO: 827/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ART. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Encontra-se demonstrado nos autos do processo que existe dotação orçamentária para a aquisição do que fora solicitado.

Conforme documentação anexa a este processo, e parecer jurídico exarado, entendemos ser



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 005/2024

PROC Nº 164
FOLHA Nº 127
RUBRICA 8

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES E A EMPRESA SPIN AR CONDICIONADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representada pelo Presidente Sr. FELIPPE COUTINHO MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SPIN AR CONDICIONADO, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.808.825/0001-09, sediado na Rodovia Armando Martinelli, nº. 16, bairro Santa Teresinha, CEP: 29.702-575, Colatina/ES, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por IGOR COELHO SERAFINI, sócio proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 164/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. 005/2024, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT E JANELA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS OU SIMILARES, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.	MESES	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00

IGOR
COELHO
SERAFINI:11
547691786

Assinado de
forma digital por
IGOR COELHO
SERAFINI:1154769
1786
Dados: 2024.04.01
10:57:10 -03'00'



- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PROC N° 164
FOLHA N° 128
RUBRICA [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

IGOR Assinado de
forma digital
COELHO por IGOR
SERAFIN COELHO
I:115476 SERAFIN1154
91786 9691786
Dados: 2024.04.01
10:57:29
-03'00'



CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PROC N° 165
FOLHA N° 129
RUBRICA 8

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

IGOR
Assinado de
forma digital
COELHO
por IGOR
COELHO
SERAFIN
693786
1:115476
91786
2024.04.01
10:57:41 -03'00'



PROC Nº 169
FOLHA Nº 130
RUBRICA f

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, *d* da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços sem tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



PROC N° 264
FOLHA N° 131
RUBRICA 8

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do recibo de entrega, nos prazos previstos no termo de referência.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

10.1.3. Comunicar ao contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IGOR COELHO
SERAFINI:115
47691786

Assinado de forma digital
por IGOR COELHO
SERAFINI:11547691786
Dados: 2024.04.01
105806-0300



PROC N° 469
FOLHA N° 232
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IGOR
COELHO
SERAFINI:115
47691786

Assinado de forma
digital por IGOR
COELHO
SERAFINI:11547691786
Emissão: 2024.04.01
10:58:19 -02'00'



- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa** moratória de 10% (10 por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

IGOR COELHO
SERAFINI:1154
7691786

Assinado de forma
digital por IGOR
COELHO
SERAFINI:11547691786
Data: 2024.04.01
10:58:32 -0300



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Colatina deste exercício, na seguinte dotação: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

IGOR COELHO
SERAFINI:115
47691786

Assinado de forma
digital por IGOR
COELHO
SERAFINI:11547691786
Data: 2024.04.01
10:58:57 -0300



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PROC N° 169
FOLHA N° 136
RUBRICA [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Colatina/ES, 01 de abril de 2024.

FELIPPE COUTINHO
MARTINS:11179393759

Assinado de forma digital por FELIPPE
COUTINHO MARTINS:11179393759
Dados: 2024.04.01 11:06:05 -03'00'

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

IGOR COELHO
SERAFINI:11547691786

Assinado de forma digital por IGOR
COELHO SERAFINI:11547691786
Dados: 2024.04.01 10:59:11 -03'00'

IGOR SERAFINI COELHO
SPIN AR CONDICIONADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

PROC N° 167
FOLHA N° 137
RUBRICA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT E JANELA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS OU SIMILARES, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.	MESES	12	R\$ 2.575,00	R\$ 30.900,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, sendo permitida sua prorrogação, conforme condições previstas nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como contínuo devido ao caráter permanente e habitual da necessidade do objeto, garantindo o conforto térmico dos servidores e parlamentares e a não interrupção das atividades do Poder Legislativo.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A finalidade da presente contratação é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Colatina/ES, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, visto que os equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.

IGOR COELHO
SERAFINI:1154
7691786
Assinado de forma
digital por IGOR COELHO
SERAFINI:115491786
Data: 2024.04.01
102951-0300

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32, Centro – Colatina – ES
Cep: 29.700-200 | Tel: (27) 3722-3444 | www.camaracolatina.es.gov.br



2.2. A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências. A manutenção corretiva acontece quando o aparelho apresenta algum defeito ou indica que alguma peça parou de funcionar. Ela é realizada quando, visivelmente, o aparelho está com falhas.

2.3. Diante dessa necessidade em manter em perfeito e ininterrupto funcionamento do sistema de ar condicionado da Câmara Municipal de Colatina/ES, não se vislumbra outra situação, que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, peças e equipamentos necessário para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar.

2.4. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução como um todo, possui o escopo de realizar a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva mensal dos aparelhos condicionadores de ar pertencentes a Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. A presente contratação possui o fito de atender as demandas oriundas da boa conservação e zelo pelo patrimônio público, considerando que é imprescindível a manutenção dos condicionadores de ar que se encontram instalados no prédio do legislativo, buscando proporcionar um ambiente adequado aos servidores, vereadores e a municipalidade, tornando-se inolvidável a administração agir de maneira célere a dirimir a presente demanda.

3.2. Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina/ES servidores com as habilidades para execução destes serviços, a alternativa da terceirização se traduz em otimização dos mesmos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

4.2. É dever da contratada, observar entre outras:

- 4.2.1. o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;



- 4.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local e origem ambientalmente.

Subcontratação

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente, sendo que a primeira manutenção deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato. As demais manutenções serão realizadas em até 30 (trinta) dias após à ultima.
- 5.2. A manutenção preventiva compreenderá as seguintes atividades:
 - 5.2.1. Verificação de todos os aparelhos de ar-condicionado da CMC visando identificar possíveis problemas e/ou defeitos;
 - 5.2.2. Limpeza de todos os filtros de ar dos aparelhos de ar-condicionado;
 - 5.2.3. Renovação da carga de gás, em caso de necessidade, por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
 - 5.2.4. Além do exposto, será necessário a higienização da unidade interna e externa (desmontagem, retirada, limpeza e remontagem do equipamento no mesmo local) de todos os aparelhos de ar condicionado da CMC;
 - 5.2.4.1. Deverá ser realizado o serviço pelo menos 1 (uma) vez durante a vigência do contrato, de forma escalonada, para todos os aparelhos, sendo a retirada programada pelo fiscal do contrato;
 - 5.2.5. Caso haja necessidade de o serviço ser executado mais de uma vez durante a vigência do contrato para um mesmo aparelho, este deverá ser executado, sem ônus adicional para a contratante, uma vez que se trata de uma manutenção preventiva e/ou corretiva;
 - 5.2.6. Outras atividades correlatas com a manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado;

IGOR COELHO
SERAFINI:115
47691786

Assinado de forma digital
por IGOR COELHO
SERAFINI:11547691786
Dados: 2024.04.01
11:00:19 -03'00'

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, N° 32, Centro – Colatina – ES
Cep. 29.700-200 | Tel. (27) 3722-3444 | www.camaracolatina.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- 5.3. A manutenção corretiva deverá ser iniciada no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação formal da contratante através de e-mail ou contato telefônico constantes nos dados cadastrais da contratada;
- 5.4. A manutenção corretiva deverá identificar o problema do não funcionamento do aparelho de ar-condicionado e tomar as medidas necessárias para a solução do mesmo;
- 5.5. A contratada deverá realizar serviço de substituição das peças e/ou componentes danificados, que se fizerem necessários, por peças e/ou componentes novos e originais durante as inspeções de manutenção, tanto preventivas como corretivas;
- 5.6. As peças, componentes e acessórios a serem substituídas sem ônus a contratante, deverão ser originais ou de qualidade similar, novas, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante;
- 5.7. A contratada deverá fornecer todas as peças, aparelhos e ferramentas necessárias para manutenção preventiva e corretiva;
- 5.8. A contratada deverá manter sob sua plena responsabilidade os equipamentos retirados para reparos fora das dependências da contratante, mesmo circunstância de caso fortuito ou força maior;
- 5.9. A contratada deverá fornecer relatório do serviço realizado a cada manutenção realizada.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.10. Os serviços serão prestados no prédio da Câmara Municipal de Colatina/ES, no seguinte endereço Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, n°. 32, bairro Centro – CEP: 29.700-200, Colatina/ES.
- 5.11. Os serviços serão prestados no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Colatina/ES, de segunda à sexta-feira, de 12h às 18h.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.12. Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionado, sendo 32 (trinta e dois), modelo: split e janela;

Aparelho – BTU's	Marca	Quantidade
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Midea	05
Ar Split – 24.000 BTU's (220 V)	Philco	01
Ar Split – 24.000 BTU's (220 V)	Elgin	01
Ar Split – 36.000 BTU's (220 V)	Elgin	01
Ar Split – 9.000 BTU's (220 V)	York	04
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Carrier	01
Ar Split – 16.000 BTU's (220 V)	Admiral	02



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Ar Split – 18.000 BTU's (220 V)	Komeco	01
Ar Split – 36.000 BTU's (220 V)	Brize	01
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	Elgin	03
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	Springer	01
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Springer	01
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Elgin	01
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Agratto	05
Ar Slipt – 18.000 BTU's (220 V)	Eletrolux	03
Ar Janela – 7.500 BTU's (220 V)	Gree	01
TOTAL		32

Especificação da garantia do serviço

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, que designará seus fiscais no ato da assinatura do contrato.
- 6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 169
FOLHA N° 192
RUBRICA

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade competente ou pelos respectivos substitutos.

Fiscal de contrato

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da realização do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a conferência da conformidade do que foi contratado.

7.1.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

7.1.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo.

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço contrato.

7.3. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade do objeto.

Nota Fiscal

7.4. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.7. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB nº. 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Municipal nº. 28.521/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.8. A Contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação de acordo com este Termo de Referência.

7.9. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.10. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

7.11. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.12. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

Do Prazo de Pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

7.14. Ao enviar a solicitação de pagamento, o fiscal do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou boleto emitido pela Contratada.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista usuais para a generalidade dos objetos, bem como, as de qualificação técnica estão disciplinadas no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), conforme pesquisa de preço anexo ao processo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Colatina/ES, 19 de março de 2024.

Elaboração:

Gilmar de Oliveira Nunes
Diretor Geral da CMC

Agente de contratação:


Carolina Biazi
Agente de contratação



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Aprovo o termo de referência e declaro que ele se encontra em plena conformidade com o objeto solicitado, atendendo às necessidades desta Casa de Leis, bem como garante a ampla concorrência:


Felipe Coutinho Martins
Presidente da CMC

PROC N° 369
FOLHA N° 196
MUNICÍPIO ES

IGOR
COELHO
SERAFINI:1
15476917
86

Assinado de
forma digital por
IGOR COELHO
SERAFINI:15476
91786
Dados:
2024.04.01
11:01:57 -03'00"

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1293133

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 01/04/2024 12:40:27

PROC N° 164
FOLHA N° 197
RUBRICA ↓

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1293133
Título Resumo do contrato n°. 005-2024
Categoria de publicação Contrato
Coluna(s) 1
Data de Publicação 02/04/2024
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
9.63	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

PROC N° 164
FOLHA N° 198
RUBRICA f

RESUMO DO CONTRATO N°: 005/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 164/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N°: 005/2024.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – CNPJ N°.: 27.314.251/0001-05.
CONTRATADA: SPIN AR CONDICIONADO LTDA – CNPJ N.º 47.808.825/0001-09
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES.
VALOR GLOBAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 01/04/2024 à 31/03/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Colatina-ES, 01 de abril de 2024.
FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

29	MARIANA BARBOSA RAMOS	21/11/1997	003.50/2023	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
----	-----------------------	------------	-------------	--

CARGO: FARMACÊUTICO - 40 HORAS

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
29	ANA PAULA VOLKERS PATROCÍNIO	29/10/1995	003.50/2023	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
30	JANIELLY COSTA DA SILVA	14/10/1991	003.50/2023	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
31	PEDRO HENRIQUE DUTRA DOS SANTOS	27/05/1999	003.50/2023	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023

Protocolo 1293153**Convênio****RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2024****Processo Administrativo nº 12710/2023**

Convenientes: O MUNICÍPIO VIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIANA - APAE DE VIANA.

Objeto: PROPORCIONAR UM AMBIENTE LÚDICO EM QUE A FAMÍLIA E NOSSAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLA E AUTISMO POSSAM DESENVOLVER VÍNCULOS FORTALECIDOS QUE RESULTARÃO EM UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA, ATRAVÉS DO PROJETO "VAMOS BRINCAR".

Valor: R\$ 25.984,48 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: O presente Termo de Fomento terá início a partir da data de sua assinatura com término em 31/12/2024.

Viana/ES, 26 de março de 2024.

GLAYDISTON SILVA MENDESSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Protocolo 1293126**Câmaras****Água Doce do Norte****Termos****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico, por este termo, a presente dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição de microfone para a Câmara Municipal, em favor do proponente: **Dazilio e Romania LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.910.081/0001-43, no valor de R\$ 1.690,00 (mil e seiscentos e noventa reais).

Com base no inciso II, do Art. 75, da lei Federal 14.133/21, de acordo com parecer da Assistência Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 199/2024.

Água Doce do Norte/ES, aos 01 de abril de 2024.

HÉLIO PEREIRA

Presidente

Protocolo 1293077**Colatina****Contrato****RESUMO DO CONTRATO Nº.: 005/2024.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 164/2024.****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº.: 005/2024.****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - CNPJ Nº.: 27.314.251/0001-05.**CONTRATADA:** SPIN AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ N.º 47.808.825/0001-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2024 à 31/03/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Colatina-ES, 01 de abril de 2024.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Protocolo 1293133

PROC Nº 165
FOLHA Nº 199
RUBRICA 2



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 164
FOLHA N° 150
RUBRICA φ

Colatina, 02 de abril de 2024.

Ref. Processo n.º 164/2024

Ao Setor de Contabilidade

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das Lei n.º. 14.133/21, após publicação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º. 005/2024 e assinatura do Contrato n.º. 005/2024, encaminho os autos ao Setor de Contabilidade para que os itens listados à inicial sejam devidamente empenhados.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.314.251/0001-05

Autorização de Empenho Nº 000070/2024

Data: ___/___/___

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000164/2024
Origem	Dispensa Eletrônica Nº 000005/2024	Contrato	000005/2024
Dotação	001001.0103100012.001.33903900000.150000000001	Ficha-Fonte	00011-150000000000 1
Fornecedor	SPIN AR CONDICIONADO LTDA	CNPJ	47.808.825/0001-09
Endereço	RODOVIA ARMANDO MARTINELLI, 16 - SANTA TEREZINHA - COLATINA - ES - CEP: 29702575	Telefone	2737225330

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (Split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES.	SERV	12		2.100,0000	25.200,00
Total Geral							25.200,00

PROC Nº 164
FOLHA Nº 151
RUEIRCA ✓

EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT E JANELA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUICAO/REPOSICAO DE PECAS, COMPONENTES E ACESSORIO PARA A CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
NOTA DE EMPENHO Nº 000069/2024

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2024
Ficha : 0000011
Processo : 0000164/2024
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000070/2024

Tipo: Ordinário
Data : 02/04/2024
Valor : 25.200,00

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS

PPOC Nº 165
 FOLHA Nº 252
 RUBRICA 7

Favorecido : 62791 - SPIN AR CONDICIONADO LTDA
Bairro : SANTA TERESINHA
Endereço : ROD ARMANDO MARTINELLI
Telefone Fixo: 2737225330
Celular:

CNPJ/CPF : 47.808.825/0001-09
Cidade : COLATINA
UF : ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO REF. CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT E JANELA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUICAO/REPOSICAO DE PECAS, COMPONENTES E ACESSORIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS OU SIMILARES, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

Subelemento: 33903917000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Saldo Anterior	464.137,75	Despesa Empenhada	25.200,00	Saldo Disponível	438.937,75
-----------------------	-------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------------

(vinte e cinco mil duzentos reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, I **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000005/2024

CONTRATO


Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000005/2024 **Data Vencimento:** 31/03/2025

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	25.200,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	25.200,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	25.200,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	25.200,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	25.200,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	25.200,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	25.200,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	25.200,00

Local/Data/Assinaturas

COLATINA, 02 de abril de 2024


 FELIPPE COUTINHO MARTINS
 PRESIDENTE


 GILMAR DE OLIVEIRA NUNES
 DIRETOR GERAL



PORTARIA N.º 59/2024

PROC N.º 164
FOLHA N.º 153
RUBRICA +

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução n.º. 279, de 06 de julho de 2020 – Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor, PAULO CESAR BUZATTO, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n.º 005/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Colatina/ES e a Empresa SPIN AR CONDICIONADO.

Art. 2º - Na ausência do fiscal titular, designo a servidora, ELIANI DOS SANTOS GOMES, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do referido contrato.

Art. 3º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 02 de abril de 2024.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado Espírito Santo

PROC N° 169
FOLHA N° 158
RUBRICA 8

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS
Contrato n.º 005/2024

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.



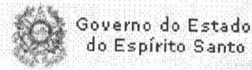
PAULO CESAR BUZATTO



ELIANI DOS SANTOS GOMES



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1294248

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 02/04/2024 14:00:07

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1294248
Título Portaria 59-2024 - publicar
Categoria de publicação Portaria
Coluna(s) 1
Data de Publicação 03/04/2024
Situação PUBLICADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
18.15	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

PORTARIA N.º 59/2024

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução n.º. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021,

PROC N° 569
FOLHA N° 156
RUBRICA [assinatura]

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, PAULO CESAR BUZATTO, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n.º 005/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Colatina/ES e a Empresa SPIN AR CONDICIONADO.

Art. 2º - Na ausência do fiscal titular, designo a servidora, ELIANI DOS SANTOS GOMES, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do referido contrato.

Art. 3º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 02 de abril de 2024.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

Câmaras**Colatina****Portaria****PORTARIA N.º 59/2024**

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução n.º. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor, PAULO CESAR BUZATTO, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n.º 005/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Colatina/ES e a Empresa SPIN AR CONDICIONADO.

Art. 2º - Na ausência do fiscal titular, designo a servidora, ELIANI DOS SANTOS GOMES, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do referido contrato.

Art. 3º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 02 de abril de 2024.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

Protocolo 1294248

Ibiraçu**Portaria****PORTARIA CMI N.º 007/2024**

Dispõe sobre a transferência de Sessão em data que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado

do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando que no dia 08 de abril é o oitavo dia posterior ao domingo de Páscoa, considerado feriado de Nossa Senhora da Penha através da Lei Estadual N.º 11.010/2019;

Considerando que no Calendário das Sessões Ordinárias do presente ano, aprovado pela Resolução CMI n.º 001/2024, constou equivocadamente Sessão Ordinária para o presente dia;

Considerando a necessidade de se estabelecer nova data para a realização da Sessão;

Considerando os termos da alínea 'a', do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica transferida, a Sessão Ordinária do dia 08/04/2023 (segunda-feira) para o dia 22/04/2023 (segunda-feira).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 02 de abril de 2024.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Registrada nesta Secretaria, em 02 de abril de 2024.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

Protocolo 1294333

Marilândia**Contrato****EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2024****PROCESSO 827/2024**

ID **CONTRATAÇÃO** **TCE/ES:**

2024.046L0200001.09.0001

ID **CONTRATAÇÃO** **PNCP:**

36348720000190-1-000002/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Marilândia/ES

CONTRATADA: E&L Produções de Software LTDA
CNPJ: 39.781.752/0001-72

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em fornecimento de sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada.

VALOR TOTAL: R\$ 15.844,14

VIGÊNCIA: 3 (três) meses

Marilândia, 02 de abril de 2024

ALCIONE BOLDRINI MONECHI
Presidente

PROC N.º 169
FOLHA N.º 157
RUBRICA *

Protocolo 1294063